

Processo: nº 5.170/2016-e (e).

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal -

SES/DF.

Assunto: Auditoria de Operacional.

Ementa: Avaliação da atuação do órgão de controle interno no

âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito

Federal - SES/DF.

. Decisão nº 3.049/2017: conhecimento do Relatório Final de Auditoria, recomendações e determinações à SES/DF e à CGDF visando à correção das falhas identificadas na fiscalização em tela.

. Manifestação das Jurisdicionadas. Pedido de prorrogação de Prazo. Decisão nº 1.274/2018: concessão do prazo requerido.

- . A Secretaria de Auditoria-SEAUD sugere ao egrégio Plenário que tome conhecimento das informações prestadas pela SES/DF e pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal CGDF, considere parcialmente cumprida a Decisão nº 3.049/2017, expeça novas determinações à CGDF e conceda prorrogação de prazo para a execução do Plano de Ação proposto pela Jurisdicionada.
- . O Ministério Público de Contas-MPC/DF acolhe as medidas alvitradas pela Unidade Técnica, exceto quanto à prorrogação de prazo, uma vez que o pedido restou deferido na Decisão nº 1.274/2018.
- . VOTO convergente com as sugestões da Instrução e do douto *Parquet*.

# RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria Operacional destinada a avaliar a autuação do órgão de controle interno da **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF**, na forma determinada na Decisão nº 5.456/2014, adotada no Processo nº 21.712/2014, ante os fatos narrados na Representação nº 18/2014-CF, oriunda do **Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPC/DF**.

Por intermédio do Despacho Singular nº 77/2017-GCRR, foi encaminhada a versão prévia do Relatório de Auditoria à **SES/DF** e à **Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF,** para conhecimento e manifestação acerca dos achados de auditoria (doc. 22).



Na fase seguinte, tendo em conta as informações prestadas pelas Jurisdicionadas, este Tribunal tomou conhecimento do Relatório Final de Auditoria e expediu recomendações e determinações visando à correção das falhas identificadas na fiscalização, conforme Decisão nº 3.049/2018 (peça 38):

- "I tomar conhecimento da versão final do Relatório de Auditoria nº 1.0007.16/2017 DIAUD2 e dos Ofícios nºs 602/2017-GAB/SES, 513/2017-UC1/SES/DF e 385/2017-GAB/CGDF, oriundos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF e da Controladoria-Geral do Distrito Federal CGDF;
- II recomendar ao titular da Controladoria-Geral
  do Distrito Federal CGDF que:
  - a) em observância ao art. 1º, inciso III, da Decreto nº 37.096/2016, e tendo em conta a expressividade dos valores envolvidos, monitore o andamento e resultado das apurações de Tomadas de Contas Especiais relativas a irregularidades na área de saúde, mediante a implantação de indicadores de desempenho, adotando, caso necessário, medidas corretivas para garantir a eficácia da atividade;
  - b) promova, em todas as Secretarias de Estado, a avaliação dos resultados obtidos com a nova sistemática, prevista no Decreto 37.096/2016, de atribuição de competências aos respectivos Secretários para a instauração, instrução e acompanhamento das Tomadas de Contas Especiais no âmbito dos seus órgãos, adotando, caso necessário, as medidas corretivas para garantir a eficácia da atividade;
  - c) nos termos do art.  $2^{\circ}$  da Portaria Conjunta  $n^{\circ}$  12/2015, proporcione supervisão técnica e coordenação das atividades a cargo da UCI/SES com vistas:
    - i) à definição de áreas estratégicas e prioritárias da SES-DF para fins de assessoramento e orientação preventiva aos gestores quanto à utilização dos recursos públicos;
    - (ii) ao monitoramento e controle periódico da utilização de recursos públicos;
- III recomendar aos titulares da Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que:
  - a) adotem medidas conjuntas com vistas à



regulamentação das competências legais atribuídas às unidades que compõem a Controladoria Setorial da Saúde;

b) para fins de cumprimento do art. 3º, inciso V, do Decreto 34.367/2013, adotem medidas que garantam eficácia à Unidade Setorial de Controle Interno/SES quanto à atribuição prevista no art. 4º, inciso IV, da Portaria Conjunta 12/2015, no sentido de exigir que as manifestações dos setores envolvidos sejam tempestivas e em conformidade com as decisões exaradas pela Corte;

IV - determinar ao titular da Controladoria-Geral
do Distrito Federal - CGDF que:

a) no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao Tribunal relatório conclusivo acerca das medidas implementadas no âmbito da Corregedoria da Saúde da SES/DF para fins de correção das falhas detectadas no julgamento de processos disciplinares, conforme tratado no Relatório de Inspeção 01/2015/COGER/CGDF, em especial no tocante aos 138 (cento e trinta e oito) processos nesta condição (PT14);

b) no prazo de 60 (sessenta dias), adote as medidas necessárias para promover a devida instrução dos processos relativos à tomada de contas especial elencados no Achado nº 1, informando ao Tribunal, para o devido acompanhamento;

V - recomendar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote o acompanhamento sistemático dos resultados dos processos administrativos disciplinares em apreciação no âmbito da Unidade Setorial de Correição Administrativa, de modo a garantir maior celeridade e eficácia na apuração das infrações disciplinares;

(...)"

A **CGDF** enviou os Ofícios SEI-GDF nº 27/2017 - CGDF/SUCOR/COTCE e 135/2017 - CGDF/SUCOR (peças 45 e 46). A **SES/DF** encaminhou expediente sem número e o Ofício nº 010/2018-GAB/SES (peças 49 e 51).

Em seguida, por intermédio do Ofício SEI-GDF nº 7/2018-CGDF/SUCOR/COTCE (peça 52), a **CGDF** requereu prorrogação de prazo por 180 dias para execução do plano de ação apresentado no Oficio SEI-GDF nº 27/2017-GDF/SUCOR/COT. O pedido restou deferido consoante a Decisão n°



## 1.274/2018 (peça 56).

A Secretaria de Auditoria deste Tribunal, nos termos da Informação nº 1/2018, após examinar as considerações ofertadas pelas Jurisdicionadas, conclui que as medidas anunciadas cumprem parcialmente a Decisão nº 3.049/2018, sugerindo ao Plenário que adote as seguintes medidas (doc. 53):

#### "I. tomar conhecimento:

- a) do Ofício SEI-GDF nº 27/2017 CGDF/SUCOR/COTCE (e-Doc CFC07704), do Ofício SEI-GDF nº 135/2017 CGDF/SUCOR (e-Doc 9E07F807) e do Ofício SEI-GDF nº 7/2018-CGDF/SUCOR/COTCE (eDoc 5A92172B), encaminhados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- b) do Ofício nº 010/2018-GAB/SES (e-Doc 4C647098), do Ofício nº 010/2018-GAB/SES (e-Doc 4C647098) e do documento inominado (e-Doc 03ADBEF3), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- II. considerar atendidos os itens III, IV.a e V da Decisão nº 3049/2017;
- III. determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que:
  - a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, relação atualizada da situação das Tomadas de Contas Especiais em apuração ou a instaurar na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, compreendendo, pelo menos, os processos listados no PT 15/2018 (eDoc E21A1DC8);
  - b) faça constar da Tomada de Contas Anual da CGDF demonstrativo contendo os resultados da apuração dos indicadores de desempenho no acompanhamento dos processos de Tomadas de Contas Especiais autuados pelos diversos órgãos do GDF, conforme definido no Ofício SEI-GDF nº 135/2017 CGDF/SUCOR;
  - quando da emissão dos Relatórios Auditoria das Tomadas e Prestações de Contas Anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre Tomada de Contas Especiais contendo, dentre outras informações, avaliação sobre desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque,



quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE);

IV. conceder prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias no prazo, conforme solicitado no Ofício SEI-GDF nº 7/2018-CGDF/SUCOR/COTCE, para execução do Plano de Ação proposto no Ofício SEI-GDF nº 27/2017 - CGDF/SUCOR/COTCE (eDoc CFC07704); V. autorizar:

- a) o envio de cópias desta Informação, do relatório/voto e da decisão que venham a ser proferidos, além do PT 15/2018 (e-Doc E21A1DC8) à Controladoria-Geral do Distrito Federal para subsidiar a elaboração do levantamento requisitado no item III.a desta decisão;
- b) o encaminhamento de cópia da decisão a ser proferida à Secretaria de Contas para conhecimento e providências que julgar pertinentes;
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria."

O Ministério Público de Contas, consoante o Parecer nº 553/2018-DA, da lavra do ilustre Procurador **DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**, aquiesce às proposições da Instrução, exceto quanto ao item IV, uma vez que a Decisão nº 1.274/2018 já concedeu a prorrogação de prazo em questão (doc. 58).

É o relatório.

# 

Cuidam os autos de Auditoria Operacional destinada a avaliar a autuação do órgão de controle interno da **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.** 

Examinam-se, na presente fase processual, os esclarecimentos prestados pela **Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF** e pela **Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF** em relação às recomendações e determinações expedidas por este Tribunal, tendo em conta as impropriedades registradas na versão final do Relatório de Auditoria nº 1.0007.16/2017 - DIAUD2, conforme Decisão nº 3.049/2017.

"II - recomendar ao titular da Controladoria-Geral



do Distrito Federal - CGDF que: a) em observância ao art. 1º, inciso III, da Decreto nº 37.096/2016, e tendo em conta a expressividade dos valores envolvidos, monitore o andamento e resultado das apurações de Tomadas de Contas Especiais relativas a irregularidades na área de saúde, mediante a implantação de indicadores de desempenho, adotando, caso necessário, medidas corretivas para garantir a eficácia da atividade;"

A **CGDF** informa que realiza o monitoramento das apurações de Tomadas de Contas Especiais - TCE instauradas de forma descentralizada, por intermédio de visitas técnicas, de cursos na Escola de Governo e Workshops, de comunicação acerca da abertura e encerramento de processos, bem assim que adotará indicadores de desempenho no acompanhamento dos processos de TCEs, apurados anualmente.

A Secretaria de Auditoria deste Tribunal entende que a medida anunciada atende parcialmente a recomendação em questão, sugerindo que a **CGDF** faça constar de sua Tomada de Contas Anual o demonstrativo contendo os resultados da apuração dos referidos indicadores de desempenho.

"II - recomendar ao titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que: b) promova, em todas as Secretarias de Estado, a avaliação dos resultados obtidos com a nova sistemática, prevista no Decreto 37.096/2016, de atribuição de competências aos respectivos Secretários para a instauração, instrução e acompanhamento das Tomadas de Contas Especiais no âmbito dos seus órgãos, adotando, caso necessário, as medidas corretivas para garantir a eficácia da atividade;"

A Jurisdicionada informa que a sistemática de descentralização na autuação de processos de TCEs mostrou-se vantajosa, uma vez que a abordagem adotada a partir da publicação do Decreto nº 37.096/2016 promoveu significativo aumento no número de instaurações de TCE. Ressalta que, no período de janeiro a setembro de 2015, foram instaurados 69 (sessenta e nove) processos de TCEs em todos os órgãos do GDF, com autuação centralizada; e que, para o mesmo período de 2017, teriam sido instaurados 41 processos na nova sistemática, considerados apenas 4 órgãos, sendo que 18 (dezoito) desses processos teriam sido concluídos.

Todavia, a Unidade Técnica ressalta que, levantamento realizado pela Secretaria de Contas demonstra que, após a publicação do Decreto nº 37.096/2016, foram instaurados 116 (cento e dezesseis) procedimentos de TCEs, considerados apenas os órgãos da Administração Direta, mas apenas 10 (dez) desses processos foram encaminhados ao TCDF.

Considerando a dissonância dos dados apresentados e a



necessidade de um acompanhamento mais acurado da condução dos processos de TCEs, a Instrução sugere que o Tribunal determine à **CGDF** que, quando da emissão dos Relatórios de Auditoria das Tomadas e Prestações de Contas Anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre TCEs contendo, dentre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE).

"II - recomendar ao titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que: c) nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta nº 12/2015, proporcione supervisão técnica e coordenação das atividades a cargo da UCI/SES com vistas: (i) à definição de áreas estratégicas e prioritárias da SES-DF para fins de assessoramento e orientação preventiva aos gestores quanto à utilização dos recursos públicos; (ii) ao monitoramento e controle periódico da utilização de recursos públicos"

III - recomendar aos titulares da Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) adotem medidas conjuntas com vistas à regulamentação das competências legais atribuídas às unidades que compõem a Controladoria Setorial da Saúde; b) para fins de cumprimento do art. 3º, inciso V, do Decreto 34.367/2013, adotem medidas que garantam eficácia à Unidade Setorial de Controle Interno/SES quanto à atribuição prevista no art. 4º, inciso IV, da Portaria Conjunta 12/2015, no sentido de exigir que as manifestações dos setores envolvidos sejam tempestivas e em conformidade com as decisões exaradas pela Corte;"

A **CGDF** anuncia a elaboração de portaria que detalha as atribuições e a forma de supervisão técnica e de coordenação das atividades da Controladoria Setorial de Saúde. Destaca que se encontra em processo de discussão a revisão das competências das unidades que compõem a Controladoria Setorial de Saúde. Acrescenta que foi disponibilizado pessoal especializado da **CGDF** para apoio à **SES/DF** nas atividades de controle.

A Instrução registra que a citada minuta corresponde à Portaria Conjunta SES/CGDF nº 24, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 21/11/2017, de forma que restam atendidas as citadas recomendações, na



medida em que a norma institui comitês setoriais de gestão de riscos em diversas subsecretarias da **SES/DF**, com previsão de reuniões ordinárias mensais para garantir a execução da Política de Gestão de Riscos, bem como define as competências da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle, unidade orgânica subordinada à Controladora Setorial de Saúde.

"IV - determinar ao titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que: a) no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao Tribunal relatório conclusivo acerca das medidas implementadas no âmbito da Corregedoria da Saúde da SES para fins de correção das falhas detectadas no julgamento de processos disciplinares, conforme tratado Relatório de Inspeção 01/2015/COGER/CGDF, em especial no tocante aos 138 (cento e trinta e oito) processos nesta condição (PT14);"

A determinação em tela decorreu do fato de que, na fase anterior, em inspeção realizada na Corregedoria da Saúde a **CGDF** apontou diversas falhas na instrução e no julgamento de processos disciplinares no âmbito daquela Corregedoria.

Desta feita, a **CGDF** apresenta argumentação acerca do quantitativo de procedimentos disciplinares existentes no gabinete da Corregedoria da SES. Registra a existência de um estoque, em março/2017, de 268 processos, em vez de 138. Acrescenta que, no período de março a agosto/2017, foram instaurados 163 processos administrativos disciplinares e 8 sindicâncias e, no mesmo período, teriam sido analisados aproximadamente 430 processos disciplinares e sindicâncias, e que, desses, 190 teriam alcançado o julgamento. Informa o início de tratativas para criação de Grupo de Trabalho – GT para análise da legalidade dos atos praticados durante os Processos Administrativos Disciplinares.

A SEAUD registra a criação de grupo de trabalho, por meio da Portaria SES nº 573, publicada no DODF em 27.10.2017, composto por servidores da Controladoria Setorial de Saúde, da Unidade Setorial de Correição Administrativa e da Assessoria Jurídico-Legislativa da SES, para análise da legalidade dos atos praticados no âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares. Nesse contexto, conclui que o relatório encaminhado pela **CGDF** se mostra conclusivo quanto à implementação das medidas corretivas necessárias à correção das falhas detectadas, podendo este Tribunal considerar cumprida a determinação em tela.

"IV - determinar ao titular da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que: b) no prazo de 60 (sessenta dias), adote as medidas necessárias para promover a devida instrução dos processos relativos à tomada de contas especial elencados no Achado nº 1, informando ao Tribunal, para o devido



### acompanhamento;"

A **Controladoria-Geral do Distrito Federal** apresenta a situação dos processos relativos a TCEs em estoque na **SES/DF**, as iniciativas de avaliação da gestão dos procedimentos e de verificação do cumprimento de recomendações ou determinações na apuração de responsabilidades, bem assim encaminha Plano de Ação para apuração dos processos de TCEs, elaborado pela Controladoria Setorial de Saúde da **SES/DF**.

A Unidade Técnica, em que pese observar a imprecisão dos dados apresentados pela Jurisdicionada, entende que a apresentação do Plano de Ação atenderia, por ora, a determinação da Corte. Todavia, registra que a **CGDF** solicitou a prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para execução do plano em questão. Por isso, sugere que esta Corte conceda o prazo requerido pela Jurisdicionada.

A respeito, conforme lembra o douto *Parquet*, dilatação do citado prazo foi requerida pela **CGDF** e deferida por intermédio da Decisão nº 1.274/2018.

"V - recomendar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote o acompanhamento sistemático dos resultados dos processos administrativos disciplinares em apreciação no âmbito da Unidade Setorial de Correição Administrativa, de modo a garantir maior celeridade e eficácia na apuração das infrações disciplinares;"

Em que pese não ter havido manifestação da SES/DF, o Corpo Técnico entende que a determinação restou superada com a edição da Portaria SES nº 573/2017, que institui Grupo de Trabalho para "proceder à análise e manifestação quanto à legalidade dos atos praticados durante o Processo Administrativo Disciplinar, bem como, quanto ao recebimento do entendimento constante no Relatório Conclusivo da Comissão Processante, no sentido de analisar possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dentre outros"

Assim, à luz dos elementos informativos carreados para os autos e diante do resultado da análise neles realizada pela Unidade Instrutiva, acolho as medidas que alvitra, exceto no tocante à concessão de prorrogação de prazo para a execução do Plano de Ação para apuração dos processos de TCEs, elaborado pela Controladoria Setorial de Saúde da **SES/DF**, tendo em conta que o pedido em tela já foi atendido por este Tribunal na Decisão nº 1.274/2018

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:



- a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 27/2017— CGDF/SUCOR/COTCE e 135/2017—CGDF/SUCOR, encaminhados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;
- do Ofício nº 010/2018-GAB/SES e do documento inominado, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
- II considere atendidos os itens III, IV.a e V da Decisão nº 3.049/2017;
- III determine à Controladoria-Geral do Distrito Federal CGDF que:
  - a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, relação atualizada da situação das Tomadas de Contas Especiais em apuração ou a instaurar na SES/DF, compreendendo, pelo menos, os processos listados no PT 15/2018 (eDoc E21A1DC8);
  - b) faça constar da Tomada de Contas Anual da CGDF demonstrativo contendo os resultados da apuração dos indicadores de desempenho no acompanhamento dos processos de Tomadas de Contas Especiais autuados pelos diversos órgãos do GDF, conforme definido no Ofício SEI-GDF nº 135/2017 – CGDF/SUCOR;
  - quando da emissão dos Relatórios de Auditoria das c) Tomadas e Prestações de Contas Anuais das unidades do complexo administrativo distrital, relativas ao exercício de 2017 e seguintes, faça constar tópico específico sobre Tomada de Contas Especiais contendo, dentre outras informações, avaliação sobre o desempenho da unidade no tocante à sistemática da descentralização prevista no Decreto nº 37.096/2016, indicando, em destaque, a quantidade de TCEs instauradas, em andamento e concluídas no exercício, bem como os processos pendentes de instauração, sem prejuízo da verificação da confiabilidade das informações prestadas nos demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/1998 e no Anexo II da IN 04/2016-CGDF (demonstrativo de não instauração de TCE);
- IV recomende ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote o acompanhamento sistemático dos resultados dos processos administrativos disciplinares em apreciação no âmbito da Unidade Setorial de Correição



Administrativa, de modo a garantir maior celeridade e eficácia na apuração das infrações disciplinares;

### **V** – autorize:

- a) o envio de cópia da Informação 01/2018-DIAUD2 e do PT 15/2018 (e-Doc E21A1DC8) à Controladoria-Geral do Distrito Federal para subsidiar a elaboração do levantamento requisitado no item III.a desta decisão;
- b) o encaminhamento de cópia da decisão a ser proferida à Secretaria de Contas para conhecimento e providências que julgar pertinentes;
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 2018.

**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA** 

Conselheiro-Relator